



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 155/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **TJM PURIFICADORES DE ÁGUA - ME**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 4137, Sala 108, Bairro Broecker, Município de Carazinho/RS, CEP nº 99.500-000, CNPJ 53.580.258/0001-70, neste ato representado por **NILZA TERESINHA CRODA BUENO**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de troca de filtros, retentor de bactérias e mangueiras internas dos bebedouros e purificadores de água da marca EUROPA, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 49/2025** com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de troca de filtros, retentor de bactérias e mangueiras internas dos bebedouros e purificadores de água da marca EUROPA, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso-RS, conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e TR:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR
01	Bebedouro Europa CTA	Filtro	E.M.E.F. Alexandre Tramontini	R\$ 287,00
02	Bebedouro Europa CTA	Filtro		R\$ 287,00
		Mangueiras Internas		R\$ 413,00
03	Purificador Europa Noblese	Filtro		R\$ 287,00
04	Purificador Europa Fluir	Filtro	C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão	R\$ 287,00
05	Bebedouro Europa CTA	Filtro	E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini	R\$ 287,00
06	Bebedouro Europa CTA	Filtro	E.M.E.I. Lori Natália Kissmann	R\$ 287,00
07	Bebedouro Europa CTA	Filtro	E.M.E.I. Criança Esperança	R\$ 287,00
08	Purificador Europa Fluir	Filtro	E.M.E.F. Augusto Peruzzo	R\$ 287,00
		Retentor de Bactérias		R\$ 211,00
09	Purificador Europa Palladium Plus	Filtro	Assistência Social	R\$ 425,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

10	Purificador Europa Fluir	Filtro		R\$ 287,00
11	Purificador Europa Noblese	Filtro	Posto de Saúde Gerardo Barbosa	R\$ 287,00
12	Purificador Europa Noblese	Filtro		R\$ 287,00
13	Purificador Europa Fluir	Filtro		R\$ 287,00
14	Purificador Europa Fluir	Filtro	ESF Renê Baccin	R\$ 287,00
15	Purificador Europa Fluir	Filtro	Centro Administrativo Nelson Staudt	R\$ 287,00
16	Purificador Europa Noblese	Filtro		R\$ 287,00
17	Purificador Europa Fluir	Filtro		R\$ 287,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 5.641,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

544 - 3390.39.00.00.00.00

2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

544 - 3390.39.00.00.00.00

2063 – BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA

544 - 3390.39.00.00.00.00

2050 – PROGRAMA FMASSCFV

544 - 3390.39.00.00.00.00

2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

544 - 3390.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal comprovando a efetivação do serviço.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 02 (dois) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

O serviço deverá ser prestado em até 60 (sessenta) dias e a execução do objeto será por preço unitário, considerando o quantitativo, conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR
01	Bebedouro Europa CTA	Filtro	E.M.E.F. Alexandre Tramontini	R\$ 287,00
02	Bebedouro Europa CTA	Filtro		R\$ 287,00
		Mangueiras Internas		R\$ 413,00
03	Purificador Europa Noblese	Filtro		R\$ 287,00
04	Purificador Europa Fluir	Filtro	C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão	R\$ 287,00
05	Bebedouro Europa CTA	Filtro	E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini	R\$ 287,00
06	Bebedouro Europa CTA	Filtro	E.M.E.I. Lori Natália Kissmann	R\$ 287,00

4
B
\$
R
c
\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

07	Bebedouro Europa CTA	Filtro	E.M.E.I. Criança Esperança	R\$ 287,00
08	Purificador Europa Fluir	Filtro	E.M.E.F. Augusto Peruzzo	R\$ 287,00
		Retentor de Bactérias		R\$ 211,00
09	Purificador Europa Palladium Plus	Filtro	Assistência Social	R\$ 425,00
10	Purificador Europa Fluir	Filtro	Posto de Saúde Gerardo Barbosa	R\$ 287,00
11	Purificador Europa Noblese	Filtro		R\$ 287,00
12	Purificador Europa Noblese	Filtro		R\$ 287,00
13	Purificador Europa Fluir	Filtro		R\$ 287,00
14	Purificador Europa Fluir	Filtro	ESF Renê Baccin	R\$ 287,00
15	Purificador Europa Fluir	Filtro	Centro Administrativo Nelson Staudt	R\$ 287,00
16	Purificador Europa Noblese	Filtro		R\$ 287,00
17	Purificador Europa Fluir	Filtro		R\$ 287,00

A relação dos endereços de onde o serviço deverá ser prestado, conforme quantitativos acima, segue:

E.M.E.F. Alexandre Tramontini - Av. Castelo Branco, nº 231 – Bairro São Jorge.

C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão - Av. Ângelo Macalós, nº 1341 – Bairro Brasil.

E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini - Rua Valentin Bresolin, nº 055 - Bairro Franciosi.

E.M.E.I. Lori Natália Kissmann - Rua Santa Maria, nº 52 Bairro Franciosi.

E.M.E.I. Criança Esperança - Rua: Etelvino Lupatini, nº 65 – Bairro Arroio.

E.M.E.F. Augusto Peruzzo – Pontão do Butiá.

Secretaria de Assistência Social e Habitação - Avenida Ângelo Macalós, nº 1490, Bairro Brasil.

Posto de Saúde Gerardo Barbosa – Rua Pedro Rotta Filho, nº 224, Bairro Norte América.

ESF Renê Baccin – Bairro São Valentim.

Centro Administrativo Nelson Staudt – Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Bairro Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II. Designar servidores pertencentes ao seu quadro para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- III. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- IV. Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;
- V. Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII. Comunicar ao CONTRATADO da necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;

IX. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto deste contrato, respeitando em especial os moldes de execução estabelecidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;

III. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, bem como neste contrato, de forma que o serviço seja prestado de acordo com as exigências e prazos neles contidas;

IV. Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;

V. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;

VI. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da efetiva prestação do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com a proposta;

VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

IX. Prestar os serviços nos locais conforme as tabelas indicadas nos DFDs;

X. Garantir a qualidade técnica;

XI. Se responsabilizar pelo transporte/deslocamento para o(s) funcionário(s) até cada local de instalação do bebedouro ou purificador;

XII. Fornecer e utilizar exclusivamente filtros originais da marca Europa®, compatíveis com os modelos de bebedouros e purificadores indicados pelo CONTRATANTE;

XIII. Realizar a troca dos filtros por profissionais capacitados, devidamente treinados ou credenciados pelo fabricante Europa®;

XIV. Emitir laudo ou certificado técnico comprovando a substituição dos filtros, com informações sobre a validade, lote do produto e modelo do filtro instalado;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XV. Oferecer garantia mínima de 90 dias sobre o serviço realizado e os filtros fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

XVI. Providenciar o descarte ambientalmente adequado dos filtros antigos, conforme legislação ambiental vigente;

XVII. Manter sigilo e confidencialidade quanto a quaisquer informações ou rotinas administrativas que venha a ter acesso durante a prestação dos serviços;

XVIII. Atender prontamente eventuais correções ou ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, caso identificado algum vício ou falha no serviço dentro do prazo de garantia;

XIX. Garantir a integridade física dos equipamentos durante a execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados por erro de instalação ou manuseio inadequado;

XX. Cumprir o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme cronograma acordado com o CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, JOSIANE KASTER ROTTA, NERI FRANCISCO DE RAMOS, DAIANE RODRIGUES MUNHOZ, ROSIMARA PASINI RODRIGUES E CASSIANA KELLER; NATÁLIA ERPEN; CAMILA CERUTTI BERTANI, ANA MAGALI FERRARI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 25/08/2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES

MACHADO:0852283

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.08.28 10:45:27

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TJM PURIFICADORES DE ÁGUA - ME
CONTRATADO

NILZA
THEREZINHA
CRODA
BUENO:53580258
000170

Assinado de forma
digital por NILZA
THEREZINHA CRODA
BUENO:53580258000170
Dados: 2025.08.29
14:01:55 -03'00'

Fiscais do Contrato

Daiane Munhoz
Daiane Munhoz
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.314

Cassiana Keller
Cassiana Keller
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.310

Contrato conferido pelo Departamento Jurídico em 25/08/25

Luiz Alberto Salles Fruet
LUIZ ALBERTO SALLES FRUET
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286

Neri de Ramos
Neri de Ramos
COORD. PEDAGÓGICO
Portaria nº 27.312

Rosimara P. Rodrigues
Rosimara P. Rodrigues
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.311

Josiane K. Rotta
Josiane K. Rotta
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.313